



Lei nº 369/2006, de 27 de novembro de 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2007, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 18.199.446,00 (dezoito milhões cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e seis mil reais), fixa o Despesa R\$ 17.506.750,00 (dezessete milhões quinhentos e seis mil setecentos e cinquenta reais) a Reserva do INSTITUTO DE PREVIDENCIA em R\$ 518.496,00 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e seis reais) e a Reserva de Contingência em R\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e de outras fontes de renda na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTES	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	20.119.946,00
RECEITA TRIBUTARIA	541.846,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	309.840,00
RECEITA PATRIMONIAL	193.672,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.973,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.046.615,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	469.575,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	469.575,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDERF	-2.390.075,00
TOTAL GERAL	18.199.446,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR – R\$
LEGISLATIVO	1.037.957,00
ADMINISTRAÇÃO	1.989.678,00
ASSISTENCIA SOCIAL	328.461,00
PREVIDENCIA SOCIAL	832.727,00
SAÚDE	3.686.086,00
EDUCAÇÃO	5.812.933,00
CULTURA	170.395,00
URBANISMO	2.155.527,00
HABITAÇÃO	147.250,00
SANEAMENTO	67.936,00
AGRICUTURA	297.246,00
COMERCIO E SERVIÇOS	60.000,00
TRANSPORTE	156.402,00
DESPORTO E LAZER	209.412,00
ENCARGOS ESPECIAIS	554.740,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	17.506.750,00
RESERVA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	518.496,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	174.200,00
TOTAL GERAL	18.199.446,00

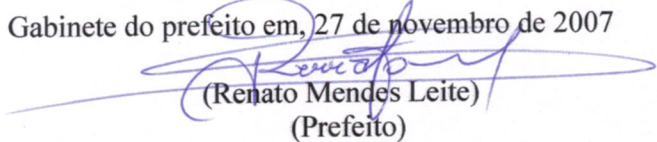
Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir crédito Suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso I, do art. 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.007, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do prefeito em, 27 de novembro de 2007


(Renato Mendes Leite)
(Prefeito)